



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4200 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00054/2021-81
INTERESSADO:

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento de Setores Estratégicos de Alta Tecnológica (Programa Creative) no Município de Porto Alegre.

SEI Nº: 118.00054/2021-81

PROCESSO Nº 00133/21

PLCE 003/21

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto de Lei Complementar do Executivo, em epígrafe.

A presente proposição, em síntese, visa instituir um programa de fomento ao desenvolvimento de setores estratégicos de tecnologia no Município de Porto Alegre, reduzindo a alíquota do Imposto sobre Serviços para o mínimo previsto no *caput* do art. 8º-A, da Lei Complementar nº 116, 31 de julho de 2003, para aquelas empresas que prestem serviços nas áreas de Fabricação e Desenvolvimento em Sistemas de Telecomunicações; Fabricação de Equipamentos e Serviços de Informática; Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológicos; Design em Sistemas de Tecnologia; Laboratórios de Ensaios e Testes de Qualidade; Instrumentos de Precisão e de Automação Industrial; Biotecnologia, Nanotecnologia, Novos Materiais, tecnologias em Saúde e em Meio Ambiente; outros setores produtivos, quando seus produtos ou serviços forem considerados atividades tecnológicas inovadoras.

Ainda, nos termos da proposição apresentada pelo Executivo, houve uma ampla digitalização e modernização dos serviços, o que conferiu maior mobilidade para as empresas no que diz

respeito a sua sede e o seu recolhimento de impostos municipais. Assim, salienta a fundamentação, que é necessário atrair empresas para a cidade, assegurando emprego e renda da população.

Ademais, que o projeto se coaduna com o disposto no *caput* do art. 218, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê, em seu art. 5º, um limite de renúncia da arrecadação do ISS no limite de 3% da arrecadação realizada no exercício anterior.

O projeto, recebeu **Parecer Prévio da Procuradoria desta CMPA**, manifestando-se que a Proposição se encontra dentro do escopo de competência da municipalidade, mas que, naquele momento, não atendia a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais especificamente o seu art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Em acatamento à orientação da Procuradoria da Casa, a Secretaria Municipal da Fazenda, encaminhou a estimativa de impacto financeiro e orçamentário da proposta, nos termos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à **Comissão de Constituição e Justiça**, que por sua vez emitiu Parecer favorável, **pela inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do Projeto.

Em apertada síntese, é o relatório.

Cabe reiterar na oportunidade, que é cristalina a competência do Poder Executivo para apresentar Projeto de Lei Complementar que trate sobre a matéria, nos termos do art. 94, XII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

No tocante à competência desta Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 38 do Regimento Interno desta CMPA.

Em relação ao mérito da Proposição, cumpre salientar que o projeto visa atrair novos empreendimentos para a cidade, assegurando emprego e renda para a população, valendo-se do instrumento da fiscalidade para tanto.

Tem como objetivo o Projeto, tornar o Município de Porto Alegre uma cidade mais competitiva em comparação a outros municípios do País que têm a inovação como centro de sua estratégia. A redução do percentual da alíquota do ISS é ponto relevante para o planejamento das empresas de base tecnológica, bem como atrairá novas companhias e evitará as que já estão na cidade que saíram para outras localidades.

Assim, restando evidente a importância da proposta encaminhada pelo Executivo, acompanhando o entendimento alinhado nos Pareceres da Procuradoria da CMPA e da CCJ, considerando

meritória a Proposição, manifesto **Parecer** pela **aprovação** do projeto.

Porto Alegre, 07 de abril de 2021.

Vereador Cassiá Carpes

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a)**, em 07/04/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0222334** e o código CRC **2C429B64**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 010/21 – CUTHAB** contido no doc 0222334 (SEI nº 118.00054/2021-81 – Proc. nº 0133/21 – PLCE nº 003/21), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de abril de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação da Projeto.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 14/04/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0224624** e o código CRC **5BD2DEAC**.